

International entities:

European Bank for Reconstruction and Development;
 European Investment Bank;
 Asian Development Bank;
 African Development Bank;
 World Bank / IBRD / IMF;
 International Finance Corporation;
 Inter-American Development Bank;
 Council of Europe Social Development Fund;
 EURATOM;
 European Community;
 Corporación Andina de Fomento (CAF)
 (Andean Development Corporation);
 Eurofima;
 European Coal & Steel Community;
 Nordic Investment Bank;
 Caribbean Development Bank.

The provisions of article 6 are without prejudice to any international obligations that the Contracting Parties may have entered into with respect to the above mentioned international entities.

Entities in third countries. — The entities that meet the following criteria:

- 1) The entity is clearly considered to be a public entity according to the national criteria.
- 2) Such public entity is a non-market producer which administers and finances a group of activities, principally providing non-market goods and services, intended for the benefit of the community and which are effectively controlled by general government.
- 3) Such public entity is a large and regular issuer of debt.
- 4) The State concerned is able to guarantee that such public entity will not exercise early redemption in the event of gross-up clauses.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2006/A

Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel.

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2004/A, de 18 de Março, veio estabelecer medidas preventivas para a zona de implantação do eixo viário entre o Aeroporto João Paulo II e Vila Franca do Campo, o qual faz parte integrante do processo do concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime SCUT, na ilha de São Miguel.

Tais medidas preventivas foram fixadas pelo prazo de dois anos, podendo, se necessário, ser objecto de prorrogação por prazo não superior a um ano, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2004/A, de 18 de Março.

Verificando-se que o prazo de vigência das medidas preventivas termina no próximo mês de Março, sem que,

no entanto, o concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime SCUT, na ilha de São Miguel, esteja concluído, torna-se imprescindível prorrogar o referido prazo.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º, da Constituição da República e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Prorrogação

É prorrogada pelo prazo de um ano a vigência das medidas preventivas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2004/A, de 18 de Março.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente prorrogação produz efeitos a partir da data da cessação do prazo estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2004/A, de 18 de Março.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 22 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Março de 2006.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brillhante Laborinho Lúcio*.

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/A

Desafectação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno do núcleo florestal das Fontinhas, do perímetro florestal da Terceira, e respectiva cedência, a título precário, ao Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira.

Por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, o Governo decretou a submissão ao regime florestal parcial, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o perímetro florestal da Terceira.

O Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, enquanto entidade com directa ligação à cinegética e cinofilia, pretende também desenvolver a promoção e o desenvolvimento de outras actividades desportivas, previstas nos seus estatutos, mas para as quais não dispõe de terreno próprio para a instalação das necessárias infra-estruturas de apoio, designadamente um centro hípico e de equitação, que também incluirá um hotel canino, infra-estruturas estas actualmente inexistentes no concelho da Praia da Vitória e cuja construção se reveste de um certo interesse público não só para a sua população mas também para os forasteiros que delas queiram usufruir.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do arti-

go 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É desafectada do regime florestal parcial a que foi submetida por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 1,79 ha (17 865 m²), localizada na parte sul da criação n.º 83 do núcleo florestal das Fontinhas, freguesia de São Brás, concelho da Praia da Vitória, conforme demarcação na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, com as seguintes confrontações:

- A norte com terrenos baldios submetidos ao regime florestal (núcleo florestal das Fontinhas);
- A este com o Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira e Eleutério Gouveia;
- A sul e oeste com o caminho florestal n.º 1, Canada Larga.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior é cedida ao Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, a título precário, e destina-se à construção de um centro hípico e de equitação, que também incluirá um hotel canino.

3 — As infra-estruturas referidas no número anterior ficam, no entanto, sujeitas às condicionantes existentes no Plano Director Municipal da Praia da Vitória relativamente às construções naquela área.

4 — Caso não venha a verificar-se o uso referido no n.º 2, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal das Fontinhas, do perímetro florestal da Terceira.

Artigo 2.º

Demarcação e entrega

1 — O Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 — A entrega da parcela de terreno identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma só será efectuada após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3.º

Trabalhos complementares e receitas

1 — Para a implantação da infra-estrutura mencionada no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, apenas

será permitido o abate de árvores, caso existam, na área estritamente necessária para o efeito, devendo manter-se todo o restante arvoredo da zona envolvente à parcela a ceder.

2 — O corte de arvoredo referido no número anterior, se necessário, será efectuado pelo Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, que procederá à venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, sendo a emergente receita distribuída nos termos da legislação e respectiva regulamentação em vigor.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Março de 2006.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

ANEXO



